

ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3137, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3100/2025.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3100, de 1º de outubro de 2025, que dispõe sobre a denominação do Parque Natural Municipal dos Pássaros, localizado na Rua Petrópolis, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Nomina o Parque Natural Municipal dos Pássaros, de PARQUE NATURAL MUNICIPAL DOS PÁSSAROS HOMERO AMARAL TORRES, localizado na Rua Petrópolis, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3138, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Proíbe sanções administrativas pelos condomínios, decorrente de perturbação de sossego envolvendo crianças com o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Claudio Miranda de Paula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de sanções administrativas pelos condomínios no Município de Rio das Ostras, decorrentes de perturbação do sossego envolvendo crianças com Transtorno de Espectro Autista e Síndrome de Down.
Art. 2º A vedação disposta no artigo 1º fica condicionada à apresentação pelos responsáveis, tutores ou curadores, dos seguintes documentos alternativamente:
I – Laudo médico que comprove o Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.
II – Carteira de identificação das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.
III – Documento emitido por órgão oficial que comprove a condição.
Art. 3º A fiscalização da execução desta lei caberá ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3139, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Artesanato em crochê no âmbito do Município de Rio das Ostras - RJ.
Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Política Municipal de Incentivo ao Artesanato em crochê, com o objetivo de valorizar a produção artesanal, promover a geração de renda, preservar saberes tradicionais e estimular a economia criativa.
Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Artesanato em crochê:
I - valorizar o crochê como manifestação cultural, econômica e artística;
II - estimular a capacitação de artesãos por meio de cursos, oficinas e parcerias com instituições públicas e privadas;
III - promover eventos, feiras e espaços públicos para a comercialização de peças em crochê;
IV - apoiar a criação de cooperativas, coletivos e associações de artesãos e artesãos do crochê;
V - facilitar o acesso a editais de fomento, microcrédito e outras linhas de financiamento;
VI - incentivar o ensino do crochê como atividade complementar em centros culturais, escolas

e equipamentos públicos de assistência social.
Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e empresas para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Caberá à Fundação Municipal de Cultura e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a coordenação e execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4522, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO
(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4522, de 3 de dezembro de 2025)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.592				
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	3563	4.4.90.51.00 - 2.752.0000		20.000,00
02.15 - 06.181.0087.2.596				
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	3227	3.3.90.39.00 - 2.752.0000	20.000,00	
TOTAL			20.000,00	20.000,00

DECRETO Nº 4523, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO
(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4523, de 3 de dezembro de 2025)

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.2.151				
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	0945	3.3.90.30.00 - 1.802.0000	50.000,00	
	0961	3.3.90.39.00 - 1.802.0000		250.000,00
	0988	4.4.90.51.00 - 1.802.0000	200.000,00	
TOTAL			250.000,00	250.000,00